



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI No 1.044

Assunto: Autorização para alienar, por doação, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, um terreno com a área de 5.000 m<sup>2</sup>, constituído dos lotes n<sup>os</sup> 13 a 22, da quadra "K" da Vila Progresso, destinado à construção de um prédio para o Grupo Escolar Prof. "Paulo Mendes Silva".

Ordem 781.

Lei decretada sob n.º 781

Lei promulgada sob n.º 749

ARQUIVE-SE

*[Signature]*  
Secretário Administrativo

1519 / 159

Clas.

Proc. No

408.716

7743



1044  
NREEM. PCM. 9/59/3:-

# Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 9 de setembro de 1959

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ EXPEDIENTE

SET 9 1959

PROTÓCOLO N.º 7743

CLASSIF 408.716

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhado a V. Excia. o incluso projeto de lei, com que o município visa a doação do terreno, necessário à construção do prédio do GRUPO ESCOLAR PROF. PAULO MENDES SILVA, diretamente ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) que se encarregará da construção em aprêço.

Quer dizer que o presente projeto servirá para corrigir a lei nº 709, já promulgada como doação ao Governo do Estado de São Paulo, em que se acrescentaram condições exigidas pelo IPESP, bem como condições àquele Instituto referente à construção em aprêço e que não poderá dar outra finalidade ao imóvel.

Isto posto, devo esclarecer da urgência da aprovação deste projeto, afim de que possa a Prefeitura entrar em entendimentos com o IPESP para elaboração do respectivo contrato e, assim, atacar definitivamente a construção do Grupo Escolar que atende a imensa população da região de Vila Arens e Vila Progresso.

Esta é a oportunidade. Não vamos perdê-la, pois, e, dentro de pouco tempo brindaremos a nossa infância com mais um modelar estabelecimento de ensino.

Saudações,

*Augusto de Almeida*  
- Prefeito Municipal -

Ao

Excelentíssimo Senhor LAZARO DE ALMEIDA,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CJR, CFO e COSP.

*Demétrio*  
Presidente da Câmara  
9/9/1.959



- PROJETO DE LEI -

1.044

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12 762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar Prof. "Paulo Mendes Silva", a saber:

" Um terreno sem benfeitorias, de forma retangular, com a área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadra - dos constituido dos lotes ns<sup>2</sup> 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, da quadra "K", da Vila Progresso, medindo o conjunto 100 (cem) metros de frente para a Avenida Fernando Arens, 50 (cinquenta) metros de frente para a rua Maestro Frederico Nanno, 50 (cinquenta) metros de frente para a travessa Três e 100 (cem) metros de extensão na parte dos fundos, onde divide com os lotes ns<sup>2</sup> 11 e 12 da mesma quadra "K", tudo de acordo com a planta da citada Vila".

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar - contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



§ Único - mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Vasco Antonio Venchiarutti*

Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI

- Prefeito Municipal -

*Arquivo  
em 1.º e 2.º de arquivo  
10/9/59*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 1.044

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12 762, de 18 de junho de 1 942, modificado pelo decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1 957, nele se construir - prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Prof. Paulo Mandes Silva", a saber:

\* Um terreno sem benfeitorias, de forma retangular com a área de 5 000 m2 (cinco mil metros quadrados) constituido dos lotes nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, da quadra "K", da Vila Progresso, medindo o conjunto 100 (cem) metros de frente para a Avenida - Fernando Arens, 50 (cinquenta) metros de frente para a rua Maestro Frederico Nano, 50 (cinquenta) metros de frente para a travessa Três e 100 (cem) metros de extensão na parte dos fundos, onde divide com os lotes nºs 11 e 12 da mesma quadra "K", tudo de acordo com a planta da citada Vila".

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida - pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executado nesta cidade, com o financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

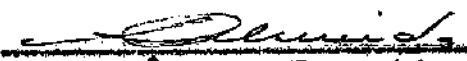
Parágrafo único - Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial - do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27 167, de 4 de Janeiro de 1 957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

  
Mário de Almeida,  
Presidente da Câmara.

27  
A.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
CÓPIA

10                    s e t e m b r o                    59.

PM. 9/59/25:-

7.743:-

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção dêsse Executivo, ténho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1.044, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 9 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

---

Lázaro de Almeida,  
Presidente da Câmara.

Anexo:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 749, DE 10 DE SETEMBRO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9/9/59, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12 762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Prof. Paulo Mendes Silva", a saber:

" Um terreno sem benfeitorias, de forma retangular com a área de 5 000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) constituído dos lotes nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, da quadra "K", da Vila Progresso, medindo o conjunto 100 (cem) metros de frente para a Avenida Fernando Arens, 50 (cinquenta) metros de frente para a rua Maestro Frederico Nano, 50 (cinquenta) metros de frente para a travessa Três e 100 (cem) metros de extensão na parte dos fundos, onde divide com os lotes nºs 11 e 12 da mesma quadra "K", tudo de acordo com a planta da citada Vila".

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) - anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar - contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executado nesta cidade, com o

9  
financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único - Mediante autorização legislativa - poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros para a execução das obras referidas no artigo supra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, a Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

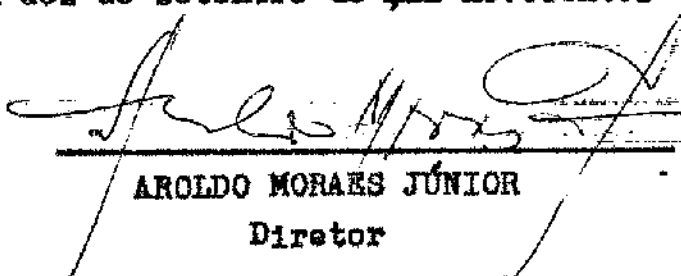
Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

  
AROLDO MORAES JÚNIOR  
Diretor

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. F. O. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### ANEXOS

*Pls. 1.ª.*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 10 / 9 / 1959.

*as. Braga*  
P. SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO